SEPREV
Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Objeto: Projeto de Lei nº 56/2026 da Prefeitura do Município de Indaiatuba, que concede aos servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo valor suplementar mensal de **R$ 100,00** sobre o cartão alimentação da Lei nº 8.283, de 19 de março de 2025.

Pontos do projeto que afetam o cálculo:

- **Período:** competências de março de 2026 a fevereiro de 2027 (12 competências). O benefício é temporário (art. 1º).
- **Retroativo:** as competências de março a novembro de 2026 são pagas de uma vez, na folha da competência novembro de 2026 (§ 2º).
- **Forma de pagamento:** em espécie, na folha mensal, em caráter indenizatório (§ 1º).
- **Natureza:** não tem natureza salarial, não se incorpora aos vencimentos, não é rendimento tributável e não sofre contribuição previdenciária (§ 1º, I a III).
- **Custeio:** dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário (art. 2º).

O impacto foi calculado multiplicando o número de servidores beneficiários de cada competência por R$ 100,00.

1. **Base de servidores:** quantitativo mensal do quadro do SEPREV, conforme levantamento da folha. De março a novembro de 2026 são dados realizados; de dezembro de 2026 a fevereiro de 2027, foi mantido o quadro de novembro (43 servidores).
2. **Servidores exonerados:** o quantitativo de cada competência considera apenas os servidores que ainda fazem parte do quadro do SEPREV. Servidores exonerados não foram considerados.
3. **Classificação da despesa:** elemento **3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação**.
4. **Sem encargos:** por ser verba indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária, contribuição patronal ou IRRF (§ 1º, III), o custo é apenas o valor nominal.
5. **Despesa com pessoal:** por ter natureza indenizatória, o valor não integra a despesa total com pessoal para os limites dos arts. 19 e 20 da LRF.
6. **Regime de competência:** a competência de dezembro de 2026 é empenhada e apropriada em 2026, ainda que seja paga em janeiro de 2027. As competências de janeiro e fevereiro de 2027 pertencem ao exercício de 2027.
7. **Margem para nomeações:** cada nova nomeação até fevereiro de 2027 acrescenta R$ 100,00 por mês, valor imaterial diante do total.

O pagamento concentra **R$ 36.500,00** na folha de novembro de 2026, que inclui o retroativo de março a novembro.

Competência	Servidores	Valor (R$)	Folha de pagamento (competência)	Exercício
mar/2026	36	3.600,00	nov/2026 (retroativo)	2026
abr/2026	38	3.800,00	nov/2026 (retroativo)	2026

Competência	Servidores	Valor (R$)	Folha de pagamento (competência)	Exercício
mai/2026	39	3.900,00	nov/2026 (retroativo)	2026
jun/2026	40	4.000,00	nov/2026 (retroativo)	2026
jul/2026	42	4.200,00	nov/2026 (retroativo)	2026
ago/2026	42	4.200,00	nov/2026 (retroativo)	2026
set/2026	42	4.200,00	nov/2026 (retroativo)	2026
out/2026	43	4.300,00	nov/2026 (retroativo)	2026
nov/2026	43	4.300,00	nov/2026	2026
dez/2026	43	4.300,00	dez/2026	2026
jan/2027	43	4.300,00	jan/2027	2027
fev/2027	43	4.300,00	fev/2027	2027
Total		**49.400,00**		

Resumo por exercício

Exercício	Competências	Impacto (R$)
2026	mar a dez/2026 (10)	40.800,00
2027	jan e fev/2027 (2)	8.600,00
2028	—	0,00
Total	12	**49.400,00**

No exercício de 2028 o impacto é nulo, porque o benefício termina na competência de fevereiro de 2027.

O impacto de 2026 é absorvido pela Ficha 45 (FAS) e exige crédito adicional suplementar de R$ 11.325,00 na Ficha 12 (FUNPREV).

Dotação orçamentária — LOA 2026

A execução das despesas no presente exercício correrá por conta do elemento de despesa 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação, subdividido nas seguintes dotações autárquicas:

FUNPREV: Ficha: 12 – 3.3.90.46.00 - Fonte: 04.690.000

FAS: Ficha: 45 – 3.3.90.46.00 - Fonte: 04.110.000

Item	Valor (R$) – FUNPREV	Valor (R$) - FAS	Valor (R$) - TOTAL
(A) Dotação atualizada 2026	250.000,00	380.000,00	630.000,00
(B) Despesa prevista até dez/2026 sem o PL	245.325,00	354.807,00	600.132,00
(C) Saldo disponível (A – B)	4.675,00	25.193,00	29.868,00
(D) Impacto do PL em 2026	16.000,00	24.800,00	40.800,00
(E) Saldo após o PL (C – D)	-11.325,00	393,00	-10.932,00

Indicação de Crédito Adicional Suplementar

Diante da análise individualizada das contas, constata-se que o impacto financeiro do Projeto de Lei referente à parcela do FAS será absorvido pelo saldo da Ficha 45 (FAS). Por outro lado, a parcela referente à taxa de administração do FUNPREV apresenta uma insuficiência orçamentária de R$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais) na Ficha 12 (TAXA ADM), que dependerá de abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A cobertura do referido crédito suplementar dar-se-á por meio da utilização de Superávit Financeiro da Reserva Administrativa do FUNPREV, apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior.

A adoção desta fonte cumpre estritamente o disposto no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, uma vez que os recursos são originados exclusivamente da taxa de administração da autarquia, preservando de forma integral as receitas vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários dos segurados.

Exercício de 2027

O impacto de R$ 8.600,00 em 2027 (competências de janeiro e fevereiro) será consignado na LOA 2027, no mesmo elemento de despesa, com dotação prevista de R$ 650.000,00, sendo R$ 250.000,00 no FUNPREV (Taxa de Administração) e R$ 400.000,00 no FAS.

Compatibilidade com PPA e LDO

A despesa está devidamente inserida no Programa nº 4001 – Fundo Previdenciário e nº 4002 – Fundo de Assistência à Saúde (Ação nº 2001 – Gestão/Manutenção Administrativa do RPPS) do Plano Plurianual (PPA 2026–2029). A medida não cria novos programas ou ações e não interfere

nas metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- Artigo 16 (Aumento de Despesa / Estimativa de Impacto): Alinhamento e Ressalva Técnica. Em consonância com o parecer emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a medida constitui suplementação temporária de benefício já existente, com vigência restrita, configurando entendimento daquela pasta pela não sujeição estrita às exigências obrigatórias de impacto do art. 16 da LC nº 101/2000. Todavia, por critérios de transparência e prudência contábil na gestão previdenciária, esta Autarquia opta por registrar a estimativa do triênio (2026 a 2028), atestando formalmente a plena capacidade de absorção financeira da despesa.
- Artigo 17 (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado): Não se aplica. Por possuir prazo fixado de 12 competências, restrito aos exercícios de 2026 e 2027, a matéria não gera obrigação por período superior a dois exercícios, dispensando a instituição de medidas de compensação fiscal (aumento de receita ou corte de gastos).
- Artigos 19 e 20 (Limites de Pessoal): Sem efeito. Dada a natureza estritamente indenizatória da verba (§ 1º, art. 1º do PL), o montante não computa para o cálculo do limite total de despesa com pessoal da LRF.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO, em harmonia com os princípios de transparência contábil que norteiam o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente da aplicação do **Projeto de Lei nº 56/2026**, estimada em **R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)** para o exercício de 2026 e em **R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)** para o exercício de 2027, possui plena **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como total **compatibilidade** com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Garante-se que o custeio da medida correrá por conta dos recursos da **Taxa de Administração da Autarquia (FUNPREV)** e do **Fundo de Assistência à Saúde (FAS)**. O impacto financeiro no

Fundo de Assistência à Saúde será integralmente absorvido pelo saldo remanescente da **Ficha 45 (FAS)**. Por sua vez, a insuficiência pontual de **R$ 11.325,00** verificada na **Ficha 12 (FUNPREV)** será sanada por meio de **Crédito Adicional Suplementar** suportado pelo **Superávit Financeiro da Reserva Administrativa** de exercícios anteriores, resguardando de forma absoluta as receitas previdenciárias vinculadas ao fundo dos segurados.

Acolhe-se formalmente o entendimento da Secretaria Municipal da Fazenda de que a presente despesa, dada a sua transitoriedade e natureza indenizatória, não se caracteriza como criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental, restando demonstrada sua conformidade com a responsabilidade na gestão fiscal.

Indaiatuba, 09 de novembro de 2026.

Antonio Corrêa

Superintendente